

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oficio PRE/ES 2278/2014

Vitória, 02 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Luís Henrique Anastácio da Silva

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá - Vitória - ES
29050-913

Ref.: Informações para fins da Lei Complementar 135/2010

Senhor Procurador-Geral,

Tendo em vista as inovações da Lei Complementar n.º 135/2010 e buscando dar plena eficácia a seu comando normativo, especialmente quanto às inelegibilidades previstas no art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC 64/90, a Procuradoria Regional Eleitoral do Espírito Santo, com fundamento no art. 8º, incisos II e VIII da LC 75/93, solicita que sejam encaminhadas, com a máxima prioridade possível, as seguintes relações de dados, referentes a condenações havidas desde o ano de 2006:

- Pessoas que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecorrível do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90).



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A fim de tornar mais célere e eficiente o processamento dos dados de inelegibilidade, que têm abrangência nacional, <u>as informações deverão ser inseridas no SISCONTA ELEITORAL, sistema do Ministério Público Federal criado para receber e processar nacionalmente as informações de inelegibilidade</u>.

As instruções sobre a formatação dos dados e demais instruções pertinentes sobre o uso do SISCONTA ELEITORAL constam do memorando que segue anexo, no qual também são disponibilizados meios de contato caso haja dúvidas na alimentação do sistema.

Considerando a necessidade de processamento dos dados com vistas ao processo eleitoral que se avizinha, solicito que as informações sejam inseridas no sistema até a data máxima de 19 de maio de 2014, segunda-feira.

As informações são de extrema relevância para a implementação de um cadastro nacional unificado que permitirá o controle célere das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar 64/90.

Atenciosamente,

Flávio Bhering Leite Praça
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL